

LEI Nº 358, DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

(MODIFICA A LEI Nº 317, DE 30.9.66, QUE APROVOU A CODIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO)

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 31/67 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A lei nº 317, de 30 de setembro de 1966, que aprovou a Codificação Tributária do Município, fica alterada da maneira seguinte:

I - fica reduzida para 0,5% (meio por cento) a taxaço sôbre o valor veihal para a cobrança do Impôsto Territorial Urbano, prevista no artigo 153;

II - A alíquota para a base de cálculo do Impôsto Predial prevista no § 2º do artigo 164, fica reduzida para 0,5% (meio por cento);

III - O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 167 - O impôsto predial que incidir sôbre os imóveis será aumentado de 10% (dez por cento), quando seu proprietário nele não residir e mem exercer suas atividades."

IV - Ficam canceladas as alíneas 28 e 43 - "Bancos" e "Casas Bancárias" - prestação de serviços da Tabela nº 6 - Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza - Tributação com base na receita bruta real ou presumida, e acrescentada ao artigo 185, a seguinte letra:

"i - "Bancos e Casas Bancárias".

V - Fica elevada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a alíquota fixa anual sôbre Bancos e Casas Bancárias, constante da alínea 20 da Tabela nº 8;

VI - Fica reduzida para 10% (dez por cento) a alíquota sôbre a receita bruta da alínea 50 - Cinemas - Teatros, da Tabela nº 6 de Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único - Os efeitos das alterações constantes do presente artigo, retroagirão à época do lançamento dos tributos no corrente exercício.

Artigo 2º - A Prefeitura procederá à restituição aos respectivos interessados, das importâncias a maior, recolhidas em desacôrdio com esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

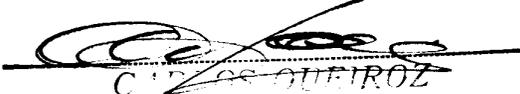
Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 25 de outubro de 1967.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura em 25/10/67.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral
